Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
DONEC I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 14.665.341/0001-90

datado de
30 de agosto de 2017

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Das Definições 4

Cláusula Segunda – Da Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo 10

Cláusula Terceira – Do Público Alvo 10

Cláusula Quarta – Do Objetivo Principal do Fundo, da Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidade do Fundo 11

Cláusula Quinta – Da Formação e Composição da Carteira e Outras Regras Aplicáveis aos Investimentos do Fundo 13

Cláusula Sexta – Dos Períodos de Investimentos e Desinvestimentos do Fundo 18

Cláusula Sétima – Da Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Quotas 19

Cláusula Oitava – Das Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Quotas 20

Cláusula Nona – Da Distribuição de Resultados e Amortização de Quotas 26

Cláusula Dez – Da Assembleia Geral 27

Cláusula Onze – Das Despesas e Encargos do Fundo 32

Cláusula Doze – Das Demonstrações Contábeis 34

Cláusula Treze – Da Avaliação do Patrimônio Líquido 35

Cláusula Quatorze – Da Liquidação do Fundo e de seus Investimentos 36

Cláusula Quinze – Da Administração do Fundo e Gestão da Carteira 37

Cláusula Dezesseis – Da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Qualificada 43

Cláusula Dezessete – Da Divulgação de Informações 44

Cláusula Dezoito – Das Situações de Conflito de Interesses 47

Cláusula Dezenove – Dos Fatores de Risco 33

Cláusula Vinte – Da Solução de Conflitos 47

Cláusula Vinte e Um – Das Disposições Gerais 50

Anexo I – Modelo de Suplemento 38

Anexo II – Suplemento da Primeira Oferta 40

Anexo III – Suplemento da Segunda Oferta 47

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	Oliveira Trust Servicer S/A, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela administração do Fundo e gestão da Carteira.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador na medida em que (i) sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ou (ii) sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula Onze, hipótese na qual não será necessária deliberação da Assembleia Geral para aprovação da respectiva chamada de capital.

Código ABVCAP/ANBIMA	Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Companhias Alvo	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos na Cláusula 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
Companhias Fechadas	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.° 480/09.
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhias Alvo e/ou Companhia Investida.
Custodiante	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria e controladoria de

	ativos e passivos, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Quotas.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Distribuidor	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91.
Fundo	DONEC I - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.
ICVM 578	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
ICVM 579	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
ICVM 555	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
ICVM 476	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
ICVM 480	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009,

	conforme alterada.
ICVM 539	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do Capítulo VII-A da Instrução CVM n.º 539/13, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores assim definidos nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13, conforme alterada, incluindo os investidores não residentes no Brasil.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Oferta Privada	Toda e qualquer emissão de Quotas destinada aos Quotistas do Fundo, desde que: I – as quotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e II – as quotas não colocadas junto aos Quotistas sejam automaticamente canceladas.
Outros Ativos	Quaisquer títulos públicos federais e quotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos públicos federais ou operações compromissadas com lastro nestes ativos, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Partes Interessadas	Qualquer Quotista, o Administrador e os membros de

	quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que venham a ser nomeados pelos Quotistas.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Preço de Emissão	Valor de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Quotista Alienante	Qualquer Quotista que deseje alienar Quotas de sua titularidade.
Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Quotistas	Qualquer investidor não residente no Brasil que adquira quotas do Fundo.

Regulamento	Este regulamento do Fundo.
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento.
Taxa de Custódia Qualificada	Taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de tesouraria e custódia qualificada, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. – O Fundo denominado DONEC I - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia constituído sob a forma de condomínio fechado é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a ICVM 578.

2.1.1 O Fundo é classificado quanto à composição de sua carteira como "Multiestratégia", conforme Artigo 18 da ICVM 578.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Registro, podendo ser alterado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

2.4. – O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, podendo referida classificação ser alterada a qualquer tempo, mediante aprovação da Assembleia Geral, na forma da Cláusula Dez deste Regulamento.

2.5. – Não podem participar como quotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do mesmo, quaisquer das atividades enumeradas no § 2º, artigo 2º do Código ABVCAP/ANBIMA, quais sejam, administração de fundo, gestão de carteira e distribuição de quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a investidores não residentes no Brasil, estes considerados Investidores Profissionais de acordo com a ICVM 539.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Quotista, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer:: (i) pela indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) pela detenção de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) pela celebração de acordo(s) de acionistas; ou (iv) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou (v) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

> 4.2.1 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: I – o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

4.3 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas de que trata a Cláusula 4.2 acima não se aplica ao investimento em

companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do fundo.

4.3.1 O limite de que trata a Cláusula 4.3 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

4.3.2 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no caput por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.4. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, ou seja, sem registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n° 480/09, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar para seus acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as deliberações da Assembleia Geral, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.2. – Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, o Fundo deve manter:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários, sendo que o investimento em debêntures não conversíveis não poderá superar 33% do total do capital subscrito do Fundo; e

(ii) aplicar o saldo, se existente, em Outros Ativos.

5.2.1. – Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 5.2. acima, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II - cotas de outros FIP ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso;

III – decorrentes de operações de desinvestimento: a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nos Valores Mobiliários; b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos Valores Mobiliários; e c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

IV – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

V – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.2. - O limite estabelecido no item 5.2 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se refere item 5.3 abaixo.

5.2.3. - O Fundo está obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor do Fundo.

5.2.4. - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso (i) do item 5.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 5.3 abaixo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: I – reenquadrar a carteira; ou II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.5. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos

emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas.

5.2.6. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, nos termos do item 5.1, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de iliquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas dentro do prazo máximo que não deve ultrapassar o último dia do 2º mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas, por qualquer dos Quotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital. Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido neste inciso será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos

Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme faculdade prevista na Cláusula 5.4.1. abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas.

5.3.1. – Caso investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3. acima, o Administrador deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. A partir de então, fica o Administrador autorizado aconvocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a proposta de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.3. acima; ou (b) a restituição, aos Quotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

5.3.2. – Os recursos mantidos pelo Administrador em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do item 5.3. acima, não serão remunerados.

5.4. – Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.4.1. abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.4.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários serão pagos diretamente aos Quotistas. Caso o Fundo não seja qualificado como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas reduzem o valor contábil do investimento no Fundo. Caso o Fundo seja qualificado como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas devem ser reconhecidas como receita.

5.5. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos.

5.6. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhia Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.6.1. – Salvo mediante aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte, das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 5.6 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

5.6.1.1 O disposto acima não se aplica quando o Administrador Fundo atuar: I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e II – como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

5.6.2. – Para alocação de recursos em Outros Ativos, o Fundo poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que tais fundos invistam preponderantemente em títulos públicos federais ou operações compromissadas com lastro nestes ativos.

5.6.3. – Durante todo o período de funcionamento do Fundo, o Administrador manterá uma reserva de caixa equivalente a estimativa da totalidade dos encargos e despesas de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 1 (um) ano, a ser constituída e mantida exclusivamente com recursos do Fundo. Conforme o disposto na Cláusula 5.2.1, inciso I acima, os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito serão considerados Valores Mobiliários, sendo que o saldo será computado como Outros Ativos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO

6.1. – Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, conforme deliberação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

6.1.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6.1.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador poderá realizar desinvestimentos do Fundo em estrito cumprimento às determinações da Assembleia Geral, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total do Fundo em Valores Mobiliários deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.2. - Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Quotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários, conforme determinação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

7.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita ou Oferta Privada, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.1.1. serão canceladas pelo Administrador, sendo que não se pode iniciar nova distribuição de cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

7.1.2. – O Fundo não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Quotas.

7.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo; e (ii), se Oferta Restrita, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Quotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM n.º 476/09.

7.2.1. – A restrição prevista no inciso (ii) **caput** do item 7.2 acima não será aplicável se a oferta de cotas do Fundo for destinada exclusivamente a cotistas do Fundo, com o cancelamento, se houver, do saldo de cotas não colocado.

7.2.1. – O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas.

7.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

8.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

8.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

8.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.2. – Valor das Quotas

8.2.1. – Sem prejuízo do disposto nos itens 7.2.1., 8.5.1. e 8.7.2., as Quotas terão seu valor calculado diariamente, com base no encerramento do Dia Útil, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas. As Quotas terão seu valor divulgado mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

8.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Quotas

8.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes no Brasil, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

8.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita ou Oferta Privada e serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do item 8.5. abaixo.

8.4.3.1 - O encerramento da Oferta Restrita deverá ser informada pelo Administrador ou intermediário líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Administrador ou intermediário líder deverá realizar tal comunicação com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

8.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita ou Oferta Privada não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. – Integralização das Quotas

8.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às

orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.4 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

8.5.2. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o Administrador, conforme orientação expressa da Assembleia Geral, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Na hipótese exclusiva de serem identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral quanto à realização da referida Chamada de Capital.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância ao disposto no item 8.5.2. acima, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. – As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.5.5. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas.

8.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações

nos termos deste item 8.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.6. – Inadimplência dos Quotistas

8.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

8.6.1.2. – O disposto no item 8.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

8.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1., 8.6.1.1. e 8.6.1.2. acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na CETIP.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

8.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Quotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

8.7.5.1 - Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja

fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese de constituição de condomínio prevista neste item 8.7.5.1. serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação.

8.7.5.2. - Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da CETIP.

8.8. – Resgate das Quotas

8.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

8.9.1. – As Quotas poderão ser registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Se as Quotas forem admitidas à negociação no mercado secundário, o Fundo não poderá realizar Oferta Privada.

8.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional não residente no Brasil do adquirente de Quotas.

8.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 8.9.5. abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

8.9.5. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Quotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.9.6. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

9.1. – Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.4.1. acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.2. – As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6. acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2. a 10.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 dias a contar do encerramento do exercício social;

(ii) alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito à classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(v) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu prazo de duração;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;

(vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;

(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria;

(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.2. deste Regulamento;

(x) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, na forma prevista no item 15.6.1. deste Regulamento e observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiii) atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(xv) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Onze deste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.3. acima;

(xvii) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital nos termos dos itens 8.5.2. e 8.5.3. deste Regulamento;

(xix) deliberar sobre a realização de amortizações de Quotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento;

(xx) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xxi) deliberar sobre o laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;

(xxii) deliberar sobre o re-investimento dos recursos obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo, na aquisição de Valores Mobiliários; e

(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Administrador nas assembleias gerais das Companhia(s) Investida(s) (inclusive no que se refere à eleição de membros para cargos de administração da(s) Companhia(s) Investida(s)), nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) investida(s), bem como orientar o Administrador sobre a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s) e/ou quaisquer outros acordos de investimento, instrumentos de garantia e documentos societários da(s) Companhia(s) Investida(s);

(xxiv) aprovar a celebração, pelo Administrador, de contratos de prestação de serviços ao Fundo, incluindo cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, auditores independentes para auditarem as demonstrações financeiras, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

(xxv) aprovar a contratação de qualquer despesa em valor anual, individual ou agregado, superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(xxvi) aprovar o investimento em Outros Ativos em valor, individual ou agregado, superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração I- decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão. As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

10.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 10.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

10.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo que estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas na data da convocação da assembleia.

10.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

10.6 O Quotista deve exercer o direito de voto no interesse do fundo.

10.6.1 Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação: I – seu Administrador ou seu gestor; II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor; III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários; IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; V – o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e VI – o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

10.6.2 Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando: I – os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no 10.6.1; ou II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

10.6.3 O Quotista deve informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 10.6.1, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do gestor em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

10.6.4 - A Assembleia Geral instalar-se-ácom a presença de qualquer número de Quotistas.

10.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto. Dependem da aprovação de Quotistas que representem metade, no mínimo, das Quotas em circulação as matérias listadas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (x), (xiii), (xiv), (xv) e (xxi) do item 10.1 acima. Dependem de aprovação de Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas a matéria descrita no item (xii) acima.

10.7.1 Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado demais penalidades previstas neste Regulamento.

10.7.1. - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.7.2. - Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Quotista.

10.8. - Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a

respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários, periódicos e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador, caso reste assim caracterizado por decisão definitiva proferida pelo juízo competente;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(x) inerentes à realização de assembleia geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiii) despesas, sem limitação de valor, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiv) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador e do Custodiante.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, especialmente a ICVM 579/16.

12.2.1. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

12.2.2 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

12.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

12.5. Caso o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deverá:

I – disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

12.5.1 As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 12.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.5.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 12.5.1 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do item 12.5 acima.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação do Fundo seguirão as normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas certas disposições específicas caso o Fundo sejam classificado como entidade de investimento.

13.1.1 Para fins de esclarecimento, a ICVM 579 em seus artigos 14 a 18 trata das informações obrigatórias das demonstrações dos fundos de investimento em participações e

suas notas explicativas, bem como regras de divulgações específicas para os fundos considerados entidades de investimento e não entidade de investimento, como, por exemplo, o método e as premissas utilizadas pelo gestor ou por avaliador independente na determinação do valor justo das entidades investidas.

13.2. – No cálculo do valor da Carteira, (i) os Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da ICVM 579, e (ii) os Outros Ativos serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

13.3 Em se tratando de entidade de investimento, o Administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

13.4 Caso o Fundo seja considerando uma não entidade de investimento nos termos da ICVM 579, os investimentos nas Companhias Investidas devem ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo que o valor inicial reconhecido pelo custo e seu valor contábil serão impactados pelos lucros e prejuízos gerados após a aquisição.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as instruções e orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5. deste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

15.1. – O Administrador será responsável pela administração do Fundo e gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, bem como, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Valores Mobiliários, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, em estrita observância às deliberações da Assembleia Geral. O Administrador terá, nesse sentido, poderes para representar o Fundo

em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração da Companhia Investida, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor, bem como as orientações expressas da Assembleia Geral.

15.3. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo e/ou gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, ., sendo que o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

15.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 15.3. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.4. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 15.3. acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador; (ii) não obtenha quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme item 15.3 acima , o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Quotistas. , dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da dataem que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e a gestão da Carteira.

15.5. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.3. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou

por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.6. – A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: I – imediatamente pelo Administrador, gestor ou pelos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou III – por qualquer Quotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

15.6.1 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

15.6. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo, por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo ou, por prazo superior por determinação expressa da CVM:

(a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
(b) os registros dos Quotistas e das operações de transferência de Quotas;
(c) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
(d) o livro ou lista de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais;
(e) os demonstrativos contábeis do Fundo e os arquivos dos pareceres dos auditores independentes;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
(g) os relatórios do auditor independente do Fundo sobre as demonstrações contábeis;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(v) elaborar, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vi) Fornecer aos Quotistas que assim requererem, em até 30 dias do pedido, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) Fornecer aos Quotistas que assim requererem, em até 30 dias do pedido, estudos e análises de investimento que permitam acompanhamento dos investimentos realizados de acordo com as decisões de investimento tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 15.6. até o término de tal procedimento;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xi) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados ressalvado os ativos descritos no Artigo 37 da ICVM 578/;

(xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, realização de Chamadas de Capital, amortização de Quotas e emissões de novas Quotas;

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xv) a pedido de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xvi) providenciar para que a avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira seja realizada em observância aos critérios e procedimentos deliberados pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 13.2. deste Regulamento;

(xvii) outorgar poderes à pessoa que representará o Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas, observadas as orientações de voto a serem deliberadas pela Assembleia Geral;

(xviii) representar legalmente o Fundo, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações da Assembleia Geral, conforme aplicável; e

(xix) firmar, em nome do Fundo, acordo de acionistas, bem como outros documentos societários, das sociedades em que o Fundo participe, conforme as orientações da Assembleia Geral.

15.6.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do item 15.6. acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 15.6.1., os Quotistas que tenham requerido as

informações de que tratam os incisos (vi) e (vii) do item 15.6. acima serão impedidos de votar.

15.7. – Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou nas hipóteses previstas no Artigo 43, inciso II da Instrução CVM 578;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Quinta deste Regulamento;

(b) na aquisição de bens imóveis; e
(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

(viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM ou contempladas neste Regulamento, quando restar assim caracterizado por decisão definitiva proferida pelo juízo competente.

15.9. – O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria e controladoria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, e escrituração das Quotas, incluindo:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Quotas e o pagamento de valores aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA

16.1. – Pela administração do Fundo e gestão da Carteira, o Administrador receberá Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à razão 1/252, sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, sujeita ao limite de, no mínimo, R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser paga mensalmente no último Dia Útil de cada mês a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, inclusive.

16.1.1. – Adicionalmente, pela realização de cada Oferta Restrita, será devido ao Administrador, que destinará integralmente referido valor à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas Restritas, remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) incidentes sobre o montante correspondente a cada subscrição de Quotas. A remuneração de que trata este item será devida no 5º (quinto) dia útil subsequente à realização de cada subscrição de Quotas e deverá ser aprovada na primeira Assembleia Geral.

16.2. – Pelos serviços de tesouraria e custódia qualificada, o Custodiante receberá, sempre no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, inclusive, Taxa de Custódia Qualificada correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano provisionada a cada Dia Útil, à razão 1/252, sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, sujeita ao limite de, no mínimo, R$7.000,00 (sete mil reais) mensais.

16.3. – Os montantes previstos nos itens 16.1., 16.1.1. e 16.2. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de março de 2013, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

16.4. – Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida ao Administrador uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de relatório de horas enviado aos Quotistas.

16.5. – A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia Qualificada e Controladoria não incluem as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

16.6. – O Administrador não receberá taxa de desempenho.

16.7. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde

as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

17.1.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.1.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do fundo ou das companhias ou sociedades investidas.

17.2. – O Administrador deverá remeter aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociaçãoe à CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da ICVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (centro e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram. A informação deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(a) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
(b) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e

(c) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador a que se refere o item 15.6 inciso (v) deste Regulamento;
(b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

17.3. - O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e
IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.4. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.5. A publicação de informações referidas nesta Cláusula 17 deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Quotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.6. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.6. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no

tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(iv) **Restrições à Negociação**: as Quotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Quotistas não poderão negociar suas Quotas antes do término do referido prazo;

(v) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas

taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(vii) **Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos das Companhias Investidas**: Este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(viii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(ix) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

(x) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xii) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. **–** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas.

21.2. – O Fundo não cobrará taxa de desempenho, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Quotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

21.3. – Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as

decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4. – O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Administrador

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do DONEC I - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•])
Preço de Emissão	R$ [•] ([•])
Subscrição das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no item 3.2. do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento
Preço de Integralização ou	[•]

Critérios para cálculo do Preço de Integralização	
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da [•] Emissão	R$ [•] ([•])

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

_____

Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

1.

_____

Nome:
RG:
CPF:

2.

_____

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II
SUPLEMENTO

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Quotas do DONEC I - Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas.
Quantidade Total de Quotas	80.000.000,00 (oitenta milhões) Quotas.
Preço de Emissão	R$ 1,00 (um real)
Subscrição das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Primeira Emissão terá início a partir da presente data e prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Observado o disposto no item 3.2. do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão, devendo o Distribuidor promover o cancelamento de eventual saldo ofertado e não distribuído no âmbito da Oferta Restrita.
Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita

	observância ao disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$1,00 (um real) ou o valor da Quota no fechamento do dia útil anterior à data da respectiva integralização.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Testemunhas:

1.

_____

Nome:
RG:
CPF:

2.

_____

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III
SUPLEMENTO

Suplemento referente à Segunda Emissão e Oferta Restrita de Quotas do DONEC I - Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Segunda Emissão de Quotas do Fundo ("Segunda Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da Segunda Emissão	
Montante Total da Segunda Emissão	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	Resultado da divisão do Montante Total da Segunda Emissão pelo Preço de Emissão.
Preço de Emissão	Nos termos do item 7.2.1, o Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas.

Subscrição das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Segunda Emissão terá início a partir da presente data e prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Observado o disposto no item 3.2. do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Segunda Emissão.
Integralização das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	Corresponde ao valor da Quota no fechamento do dia útil anterior à data da respectiva integralização.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Testemunhas:

1.

_____

Nome:
RG:
CPF:

2.

_____

Nome:
RG:
CPF: